

ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 1.054 DE 10 DE OUTUBRO DE 2012.**

*Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para a legislatura de 2013/2016 e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Xique-Xique, para a legislatura de 2013-2016, é fixado, em parcela única, nos seguintes valores:

**I – Prefeito Municipal: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);**

**II – Vice-Prefeito: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);**

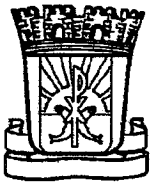
**III – Secretário Municipal: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).**

**Art. 2º** - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos, anualmente, por lei específica, na mesma data da revisão da remuneração dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices, consoante disposições do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

**Art. 3º** - No caso do Vice-Prefeito ser nomeado ou designado para função na administração direta ou indireta do Município, ser-lhe-á facultada a opção entre o subsídio do cargo de Vice-Prefeito e o da função para a qual for nomeado ou designado.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.


**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2013.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de Outubro de 2012.

  
**REINALDO BRAGA FILHO**  
Prefeito de Xique-Xique

